



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

PARECER

PROCESSO LEGISLATIVO -PL 152/2022 - Protocolo nº 685/2022

INTERESSADO: Comissão Justiça e Redação Câmara Municipal de Monte Mor

EMENTA: INICIATIVA PARLAMENTAR. INSTITUI NO CALENDÁRIO DE MONTE MOR O MÊS DE NOVEMBRO PARA PREVENÇÃO E DETECÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA. PARECER JURÍDICO PELA VIABILIDADE TÉCNICA DO PROJETO DE LEI.

I - RELATÓRIO

Em análise o Projeto de Lei nº 152/2022, encaminhado pela Vereadora Milziane Menezes de Brito, que visa instituir no calendário de Monte Mor o “Novembro Azul”, campanha a ser realizada no mês de novembro para prevenção e detecção de câncer de próstata. A proposição colabora com a luta contra o câncer, razão pela qual utiliza o nome do movimento internacional sobre o tema.

Referido Projeto de Lei foi recebido pelo Presidente da Casa depois da análise prévia favorável realizada pelo setor legislativo, incluído no SAPL, lido em sessão ordinária, conforme dispõe Instrução Normativa nº 06/2019 e, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que solicita o presente parecer.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Consideração Preliminar

De início, convém destacar que compete a Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente técnico jurídico, cabendo à Comissão de Justiça e Redação apreciar o aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, conforme preceitua o artigo 55, do Regimento Interno desta Casa de Leis e ao Egrégio Plenário apreciar seu mérito, portanto, o presente parecer é uma peça meramente opinativa, sem conteúdo decisório.

Análise Jurídica

Primeiramente, vale destacar que no âmbito infraconstitucional, temos a Lei 10.289/2001 que institui o Programa Nacional de Controle de Câncer de Próstata. Referida norma é uma das grandes conquistas do movimento internacional de alerta para o diagnóstico precoce do câncer de próstata. Tal campanha tem como objetivo

1



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

conscientizar os homens sobre os cuidados com a saúde.

Na sequência, passa-se à análise propriamente dita: Submetido o referido Projeto de Lei à análise de sua viabilidade técnica jurídica verifica-se que a matéria é de iniciativa concorrente, ou seja, de competência do legislativo e ou executivo, uma vez que dispõe sobre interesse local e promoção da dignidade humana, dessa forma, se adequa aos princípios de competência assegurados aos municípios insculpidos no inciso I, artigo 30, da Constituição Federal e nos incisos I, do art. 8º e II, do art. 9º, ambos da Lei Orgânica do Município.

A proposta pelo Poder Legislativo, não fere o princípio da separação dos Poderes, nem retira ou afeta as atribuições e prerrogativas legais do prefeito, logo o seu conteúdo não viola preceitos constitucionais.

Ainda, verifica-se que a propositura também trata de uma “campanha de conscientização” a ser realizada no mês de novembro. Ela tem por objetivo promover a disseminação de informações acerca da necessidade de prevenção da doença, de modo a proporcionar maior acesso aos serviços de diagnóstico e tratamento. Se pauta na máxima de que a informação tem poder – e, nesse caso em particular, o poder de salvar vidas.

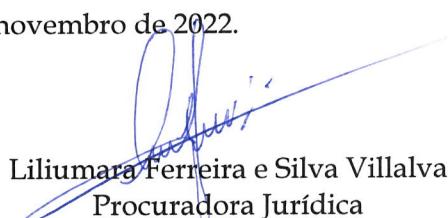
Em que pese tratar de campanha não cria despesa ao Poder Executivo, nem compromete à organização e funcionamento da Administração Pública - o que poderia macular o diploma de vício formal de inconstitucionalidade.

Diante de todo exposto, não se vislumbra impedimento legal para o prosseguimento da tramitação do projeto sob análise, a propositura em epígrafe reúne condições formais suficientes para apreciação do Plenário.

III - CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista jurídico, entende, *s.m.j.*, que o Projeto de Lei possui condições de ser apreciado pelos Senhores Vereadores.

Monte Mor, 22 de novembro de 2022.


Liliumara Ferreira e Silva Villalva
Procuradora Jurídica